SENTENÇA

Processo n°: **0006414-38.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Tratamento

Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Fl. 47: Como a exequente concordou tacitamente com o depósito efetuado, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença requerido por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do (a) 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Defiro o levantamento, em favor do(a) autor(a) e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.41/42). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais), se o caso, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA